

DECRETO-LEI N.º 3/2012

de 15 de Fevereiro

**Regulamento da Formação para Ingresso
na Carreira de Conservador e Notário**

O presente regulamento procede à definição das regras e condições a que obedecem o concurso de ingresso na carreira especial e a formação de notários e conservadores.

O ingresso na carreira especial de notários e conservadores depende da aprovação em concurso público e da obrigatoriedade da frequência de uma formação específica, assegurando aos notários e conservadores a devida qualificação, os conhecimentos técnicos adequados e uma elevada preparação deontológica, essenciais à prossecução da sua actividade, com a necessária autonomia e independência técnica.

A capacitação e formação dos notários e conservadores é também condição essencial à implementação e funcionamento dos serviços de registos e notariado. Tal deve-se à especial responsabilidade das funções que estes profissionais cumprem, nomeadamente na manutenção da segurança dos negócios jurídicos extrajudiciais e na redução dos conflitos sociais.

Assim:

O Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objecto**

1. O presente diploma regula o concurso de recrutamento e a formação para o ingresso na carreira de conservador e notário.
2. Em matéria de concurso, selecção e recrutamento, em tudo o que não estiver especificamente regulado no

DEKRETU-LEI N.º 3/2012

15 Fevereiro

**Regulamentu Formasaun hodi Tama ba
Karreira Konservadór no Notáriu**

Regulamentu ida-ne'e define regra no kondisaun hirak-ne'ebé obedese iha konkursu hodi tama ba karreira espesiál no formasaun notáriu no konservadór.

Tama ba iha karreira espesiál notáriu no konservadór depende ba aprovasaun iha konkursu públiku no tenke frekuenta formasaun espesífika ida, hodi asegura notáriu no konservadór ho kualifikasaun ne'ebé loloos, koñesimentu tékniku adekua no preparasaun deontolójika ne'ebé ás, esensiál maka hala'o nafatin atividade, ho autonomia no independénsia téknika nesésáriu.

Kapasitasaun no formasaun ba notáriu no konservadór nu'udar mós kondisaun ne'ebé esensiál ba implementasaun no funsionamentu servisu rejistu no notariado nian. Ida-ne'e tan de'it responsabilidade espesiál ba funsaun ne'ebé profisionál sira-ne'e kumpre, liuliu kona-ba manutensaun seguransa negósiu jurídiku extrajudisiál nian no hamenus konfliktu sosiál.

Nune'e:

Governu dekreta, haktuir saida maka hakerek iha alínea p) hosi n.º 1 artigo 115º Lei-Inan Repúblika nian, atu la'o ho kmanek nu'udar lei, hanesan tuirmai:

**KAPÍTULU I
DISPOZISAUN JERÁL**

**Artigo 1.º
Objetu**

1. Diploma ida-ne'e regula konkursu rekrutamentu no formasaun hodi tama ba karreira konservadór no notáriu.
2. Kona-ba konkursu, selesaun no rekrutamentu, ba buat hotu ne'ebé maka seidauk regula ho espesífiku iha diploma ida-ne'e, aplika

presente diploma, aplicam-se as disposições do regime geral.

CAPÍTULO II CONCURSO DE INGRESSO E PROVIMENTO NA CARREIRA ESPECIAL

Secção I Concurso, júri e métodos de selecção

Artigo 2.º Concurso de ingresso

1. O preenchimento dos lugares na carreira especial de notários e conservadores é feito através de concurso público de ingresso.
2. Os candidatos aprovados no âmbito do concurso referido no número anterior são chamados a frequentar o curso de formação para ingresso na carreira especial de notário e conservador, de acordo com as vagas existentes e a classificação obtida, nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º Requisitos de admissão

São requisitos de admissão ao concurso de ingresso na carreira de notário e conservador:

- a) Possuir licenciatura em direito;
- b) Possuir conhecimentos escritos e falados de Língua Portuguesa e de Tétum;
- c) Reunir os demais requisitos gerais para acesso à administração pública.

Artigo 4.º Competência para autorizar a abertura do concurso

A competência para autorizar a abertura do concurso de ingresso na carreira especial de conservadores e notários pertence à Comissão da Função Pública, podendo esta, nos termos gerais, delegar no membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 5.º Júri

dispozisaun rejime jerál.

KAPÍTULU II KONKURSU INGRESU NO PROVIMENTU BA KARREIRA ESPESIÁL

Seksaun I Konkursu, júri no métodu selesaun

Artigu 2.º Konkursu ingresu

1. Preenximentu fatin ba karreira espesiál notáriu no konservadór sei halo liuhosi konkursu públiku ingresu nian.
2. Kandidatu sira-ne'ebé maka liu iha konkursu ne'ebé temi tiha iha número liubá sei bolu hodi frekuenta kursu formasaun atu tama ba karreira espesiál notáriu no konservadór nian, tuir vaga ne'ebé maka iha no klasifikasaun ne'ebé maka hetan, tuir saida maka hatuur iha regulamentu ida-ne'e.

Artigu 3.º Rekizitu ba admisaun

Rekizitu admisaun ba konkursu ingresu karreira notáriu no konservadór nian:

- a) Hetan lisensiatura iha direitu;
- b) Iha koñesimentu hakerek no ko'alia Lian Portugés no Tetun;
- c) Tau hamutuk rekizitu jerál hirak seluk tan hodi tama ba administrasaun pública.

Artigu 4.º Kompeténsia hodi autoriza abertura ba konkursu

Kompeténsia hodi autoriza loke konkursu tama ba karreira espesiál konservadór no notáriu nian pertense ba Komisaun Funsauun Públika, Komisaun ne'ebá bele, tuir termu jerál, delega membru Governu responsavel ba área Justisa.

Artigu 5.º Juri

1. Compete ao júri do concurso a realização de todas as operações do procedimento do concurso, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri poderá solicitar ao Centro de Formação Jurídica o apoio necessário para a realização das operações do concurso, nomeadamente a elaboração e correcção da prova de conhecimentos e realização das entrevistas.
3. O júri do concurso é composto por três vogais efectivos e três suplentes designados pela entidade com competência para autorizar o concurso sob proposta do membro do governo responsável pela área da Justiça.
4. No mesmo acto é designado o Presidente e o vogal que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
5. Os membros do júri devem possuir licenciatura em direito e devem ser escolhidos, sempre que possível, dentre conservadores ou notários.

Artigo 6.º
Métodos de selecção

No concurso de ingresso na carreira especial são utilizados, com carácter eliminatório, os seguintes métodos:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

Artigo 7.º
Prova de conhecimentos

1. A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos jurídicos e linguísticos do candidato exigíveis ao exercício da função de conservador e notário.
2. A prova de conhecimentos assume a forma escrita, é de natureza teórico-prática, e divide-se em dois exames que compreendem:

- a) A resolução de questões práticas de direito

¹ Vogal: nu'udar membru hosi ema lubun ida; júri. (N.T)

1. Juri ba konkursu maka iha kompeténsia hodi hala'õ operasaun hotu-hotu ba prosedimentu konkursu nian, hahú hosi data ninia dezignasaun to'õ elaborasaun lista klasifikasaun finál.
2. Hodi la sakar fali dispostu iha número liubá, juri sei bele husu ba Sentru Formasaun Jurídika apoiu nesesáriu hodi hala'õ operasaun konkursu, liuliu elaborasaun no korresaun prova ba koñesimentu no hala'õ entrevista.
3. Juri konkursu kompostu hosi vogál efetivu na'in-tolu no suplente na'in-tolu ne'ebé entidade competente maka hili hodi autoriza konkursu ho proposta membru governu responsavel ba área Justisa.
4. Iha aktu hanesan sei dezigna Prezidente no vogál¹ ne'ebé maka substitui nia bainhira falta no iha impedimentu.
5. Membru juri sira tenke licenciadu iha direitu no bainhira bele, hili hosi notáriu ka konservadór sira.

Artigu 6.º
Métodu selesaun

Iha konkursu atu tama ba karreira esepiál sei utiliza, ho karáter eliminatóriu, métodu tuirmai:

- a) Prova koñesimentu;
- b) Entrevista profesionál selesaun nian.

Artigu 7.º
Prova koñesimentu

1. Prova koñesimentu ho rohan atu lehat koñesimentu jurídiku no linguístiku ne'ebé maka kandidatu tenke iha hodi hala'õ knaar nu'udar konservadór no notáriu.
2. Prova koñesimentu hala'õ liuhosi forma hakerek, ho natureza teóriu-prátika, no ezame fahe ba oin rua maka hanesan:

- a) Rezolusaun kestaun prátika ba direitu

- constitucional e de direito administrativo;
- b) A resolução de questões práticas sobre direito civil e direito comercial e um tema de desenvolvimento escrito versado em direito comercial ou direito civil.
3. Os exames referidos no número anterior têm a duração de três horas e meia cada um, sendo repartidos em dois dias distintos.
4. A prova de conhecimentos é avaliada sob anonimato dos candidatos e classificada numa escala de 0 a 20 valores, ponderados os conhecimentos linguísticos e jurídicos demonstrados.
5. Os candidatos podem socorrer-se de legislação indicada, para o efeito, no aviso de abertura do concurso.
6. São admitidos à entrevista profissional de selecção os candidatos que obtenham a classificação aritmética média mínima de 10 valores dos dois exames da prova de conhecimentos.
- konstitusionál no direito administrativu;
- b) Rezolusaun ba kestaun prátika kona-ba direito sivíl no direito komersiál no tema ida ba deenvolvimentu hakerek iha direito komersiál no direito sivíl.
3. Ezame hirak ne'ebé temi tiha iha número liubá ida-idak lori oras tolu ho balu nia laran, ne'ebé fahe ba loron rua be la hanesan.
4. Avalia prova koñesimentu ne'e la hatudu identidade kandidatu sira-nian no klasifika iha eskala ida hosi 0 to'o valór 20, lehat ba koñesimentu linguístiku no jurídiku ne'ebé kandidatu fó-sai.
5. Kandidatu bele husu tulun ba lejjzlasaun ne'ebé indika tiha iha avizu hahú loke konkursu kona-ba ne'e.
6. Admite ba entrevista profisionál selesaun nian kandidatu ne'ebé hetan klasifikasaun aritmética média ki'ik liu ho valór 10 hosi ezame rua ba prova koñesimentu.

Artigo 8.º
Entrevista profissional de selecção

1. A entrevista profissional de selecção tem a duração máxima de 60 minutos, e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática:
- a) As aptidões profissionais e pessoais do candidato;
- b) As noções de ética e deontologia profissional;
- c) O domínio das línguas oficiais;
- d) O nível de conhecimento de direito civil e de direito comercial;
- e) A motivação pessoal do candidato para o ingresso na carreira especial.
2. O candidato é avaliado numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º
Classificação final

A classificação final do concurso corresponde à média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção.

Artigo 8.º
Entrevista profisionál selesaun nian

1. Entrevista profisionál selesaun nian másimu iha minutu 60 nia laran, no atu avalia, iha relasaun interpesoál no forma objetiva no sistemátiku:
- a) Aptidaun profisionál no pesoál kandidatu nian;
- b) Nosaun étika no deontolojia profisionál;
- c) Domíniu ba lian ofisiál;
- d) Nivel koñesimentu ba direito sivíl no direito komersiál;
- e) Motivasaun pesoál kandidatu nian hodi tama ba karreira espesiál.
2. Sei avalia kandidatu iha eskala ida hosi valór 0 to'o 20.

Artigo 9º
Klasifikasaun finál

Klasifikasaun finál konkursu nian korresponde ba média aritmética hosi klasifikasaun ne'ebé hetan tiha iha prova koñesimentu no entrevista profisionál selesaun nian.

**Secção II
Procedimento**

**Artigo 10.º
Aviso de abertura do concurso**

O concurso é aberto com a publicação do aviso de abertura nos termos gerais, devendo conter ainda os seguintes elementos:

- a) O número de candidatos a admitir;
- b) Os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
- c) A entidade, local, prazo de entrega, forma de apresentação das candidaturas e documentos necessários à sua formalização;
- d) Os métodos de selecção, seu carácter eliminatório e a indicação das suas fases;
- e) A composição e identificação do júri;
- f) A data e o local da realização da prova de conhecimentos;
- g) A indicação da natureza, forma e duração das provas e legislação necessária à sua realização;
- h) A indicação dos critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva forma classificativa;
- i) Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

**Seksaun II
Prosedimentu**

**Artigu 10.º
Avizu abertura konkursu nian**

Konkursu sei loke liuhosi publikasaun avizu abertura nian tuir termu jerál, tenke iha elementu hirak tuirmai:

- a) Númeru kandidatu ne'ebé atu admite;
- b) Rekizitu jerál no espesiál ba admisaun konkursu nian;
- c) Entidade, lokál, prazu entrega nian, forma apresentasaun kandidatura no dokumentu hirak-ne'ebé nesesáriu ba ninia formalizasaun;
- d) Métopu selesaun ho ninia karákteer eliminatóriu no indikasaun ba ninia faze;
- e) Kompozisaun no identifikasaun juri nian;
- f) Data no lokál atu halo prova koñesimentu;
- g) Indikasaun natureza, forma no durasaun prova no lejizlasaun nesesáriu ba ninia realizasaun;
- h) Indikasaun ba kritériu apresiasaun no ponderasaun métopu selesaun nian, hanesan mós ho sistema klasifikasaun finál, ne'ebé inklui forma klasifikativa ida-idak;
- i) Maneira atu fó-sai ba públiku lista unitária ordenasaun finál kandidatu nian.

Artigo 11.º
Apresentação de documentos

1. A reunião dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovada através de documentos apresentados aquando da candidatura.
2. A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.
3. Do certificado de habilitações deve constar uma descrição das disciplinas ministradas ao longo da licenciatura e a respectiva classificação ou, em alternativa, do plano curricular do respectivo curso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
4. Os documentos referidos no presente artigo devem ser previamente traduzidos para uma das línguas oficiais, nos termos da legislação notarial, se tiverem sido redigidos em língua estrangeira.

Artigo 12.º
Apreciação das candidaturas

1. Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procede, nos dez dias úteis seguintes, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão.
2. Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no número anterior, convocam-se os candidatos e iniciam-se os procedimentos relativos à utilização dos métodos de selecção.
3. Havendo candidatos excluídos, estes são notificados nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 2, para se pronunciarem.
4. A notificação referida nos números anteriores é pessoal e realiza-se através do envio de ofício com cópia da lista, ou por qualquer outro meio que se revelar idóneo.

Artigo 13.º
Notificação dos candidatos admitidos e utilização dos métodos de selecção

² Idóneo: adequado; kona-di'ak. (N.T)

Artigo 11º
Aprezentsaun dokumentu

1. Tuir lei tenke tau hamutuk rekizitu ba rekrutamentu ne'ebé sei komprova liuhosi dokumentu be hatada tiha bainhira iha candidatura.
2. Abilitasaun akadémika no profesionál sei komprova liuhosi fotokopia sertifikadu ida-idak ka dokumentu idóneu² seluk ho legál ne'ebé hetan rekoñesimentu ba ida-ne'e.
3. Kona-ba sertifikadu abilitasaun tenke iha deskrisaun ida ba dixiplina hirak ne'ebé maka fó durante lisensiatura no klasifikasaun rasik ka, iha alternativa, hosi planu kurrikulár ba kursu ne'e, ne'ebé Ministériu Edukasaun tenke rekoñese.
4. Dokumentu hirak ne'ebé maka temi tiha iha artigu ida-ne'e molok ne'e tenke hafila tiha ba lian ofisiál rua ne'e ida, haktuir lejjlasaun notariál, bainhira hakerek ho lian estranjeiru karik.

Artigo 12.º
Apresiasaun kandidatura

1. Ramata tiha prazu ba prezentsaun kandidatura, juri hala'ó kedas, iha lora sanulu serbisu nian tuirmai, verifikasaun ba elementu hirak ne'ebé maka kandidatu hatada, liuliu tenke haktuir rekizitu hirak ne'ebé ta'u-hamutuk no prezenta dokumentu esensial ba admisaun.
2. La iha dalan atu hasai kandidatu sesé de'it, iha lora lima serbisu nia lora tuirmai, hodi halo hotu prosedimentu ne'ebé hatuur iha número liubá, konvoka kandidatu sira no hahú prosedimentu kona-ba utilizaun métodu selesaun nian.
3. Kandidatu sira-ne'ebé hetan eskluzaun, notifika ba sira iha lora lima serbisu nian tuirmai hodi foti konkluziun ba prosedimentu ne'ebé hatuur iha n.º 2, atu sira fó-sai saida maka sente no hanoin.
4. Notifikasaun ne'ebé temi tiha iha número liubá nu'udar pesoál no halo liuhosi haruka ofisiu ho kópia lista nian, ka dalan seluk sasá de'it ne'ebé kona-di'ak.

Artigo 13.º
Notifikasaun ba kandidatu admitidu no utilizaun métodu selesaun nian

1. Os candidatos admitidos são convocados, no prazo de 5 dias úteis, para a realização da prova de conhecimentos por meio de notificação pessoal, com indicação do local, data e horário em que a mesma deva ter lugar.
2. Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos são notificados individualmente por meio idóneo para a realização da entrevista profissional de selecção.

Artigo 14.º
Publicitação dos resultados dos métodos de selecção

1. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do Centro de Formação Jurídica.
2. Os candidatos aprovados nas provas de conhecimentos são convocados para a realização da entrevista por meio de notificação individual, através de envio de ofício com cópia da lista, ou por outro meio que se revelar idóneo.

Artigo 15.º
Lista de classificação final

1. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
2. A lista de classificação final é elaborada no prazo de 10 dias úteis após a realização do último método de selecção.
3. A lista de classificação final é afixada no Centro de Formação Jurídica, sendo notificados individualmente cada um dos candidatos, através de envio de ofício com cópia da lista ou por outro meio que se revele adequado.

Artigo 16.º
Admissão à formação

1. São admitidos à formação os candidatos que

1. Konvoka kandidatu ne'ebé admitidu, iha loron lima servisu nian, atu halo prova koñesimentu liuhosi notifikasaun pesoál, ho hatudu fatin, loron no oráriu ne'ebé ezame ne'ebá sei hala'oba.
2. Kandidatu sira ne'ebé liu ona iha prova koñesimentu sei notifika sira ida-ida liuhosi dalan ne'ebé adekuaudu hodi hala'o entrevista profesionál selesaun nian.

Artigo 14.º
Publitasasaun rezultadu métodu selesaun nian

1. Publikasaun ba rezultadu ne'ebé maka hetan iha métodu selesaun interkalár ida-idak sei halo liuhosi lista, tuir orden alfabétika, taka iha fatin vizível no públiku iha instalasaun Sentru Formasaun Jurídika.
2. Sei konvoka kandidatu ne'ebé maka liu iha prova koñesimentu hodi halo entrevista liuhosi notifikasaun individuál, haruka offísiu ho kópia lista nian, ka bele ho dalan seluk ne'ebé adekuaudu.

Artigo 15.º
Lista klasifikasaun finál

1. Ordenasaun finál ba kandidatu ne'ebé maka kompleta prosedimentu hala'o tuir eskala klasifikativu hosi 0 to'o valór 20, rezultadu média aritmética be hetan lalehat hosi klasifikasaun kuantitativa ne'ebé hetan iha métodu selesaun ida-idak.
2. Elabora lista klasifikasaun finál ho prazu loron 10 serbisu nian hafoin hala'o métodu dahikus selesaun nian.
3. Lista klasifikasaun finál taka iha Sentru Formasaun Jurídika, ne'ebé notifika ba kandidatu ida-idak, liuhosi haruka offísiu ho kópia lista nian ka liuhosi dalan seluk ne'ebé adekuaudu.

Artigo 16.º
Admisaun ba formasaun

1. Admite ba formasaun kandidatu sira-ne'ebé

obtenham classificação média mínima de 10 valores na prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

2. Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente de acordo com a respectiva classificação final, sendo admitidos ao curso de formação os candidatos melhor classificados até ao preenchimento das vagas anunciadas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 17.º **Reclamação**

As reclamações sobre a exclusão ao concurso, as classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, bem como da classificação final são dirigidas ao júri no prazo de 5 dias úteis após a respectiva notificação, nos termos gerais.

Secção III **Regime de provimento na carreira especial**

Artigo 18.º **Nomeação**

1. Os candidatos a conservadores e notários admitidos ao curso de formação nos termos do artigo 16º são contratados como formandos de registos e notariado.
2. Os formandos de registo e notariado aprovados no curso de formação referido no número anterior são providos na carreira especial de notários e conservadores na categoria de estagiários, de acordo com a classificação obtida nesse curso e as vagas existentes, em regime de nomeação provisória pelo período de um ano.
3. No termo do período referido no número anterior, os estagiários são nomeados definitivamente ou exonerados, consoante hajam ou não demonstrado aptidão para o exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO III **FORMAÇÃO DE REGISTOS E NOTARIADO**

Secção I **Disposições gerais**

hetan klasifikasaun média mínimu valór 10 iha prova koñesimentu no entrevista profisionál selesaun nian.

2. Kandidatu sira-ne'ebé maka liu, tau ho orden dekrexente tuir klasifikasaun finál ne'e rasik, sei admite ba kursu formasaun kandidatu sira-ne'ebé ho klasifikasaun di'ak liu to'o preenximentu vaga ne'ebé anunsia iha avizu abertura ba konkursu.

Artigo 17.º **Reklamasau**

Reklamasau kona-ba eskluzaun ba konkursu, klasifikasaun ne'ebé maka hetan hosi métodu selesaun ida-idak nian, hanesan mós klasifikasaun finál ne'ebé derije ba juri iha prazu loron 5 serbisu nian hafoin notifiksaun ne'e, tuir termu jerál.

Seksaun III **Rejime provimentu ba karreira espesial**

Artigo 18.º **Nomeasaun**

1. Kandidatu konservadór no notáriu nian ne'ebé maka admite ona ba kursu formasaun tuir artigo 16º hetan kontratu nu'udar formandu rejistu no notariado.
2. Formandu rejistu no notariado ne'ebé maka pasa iha kursu formasaun be temi tiha iha número liubá sei tama ba karreira espesial notáriu no konservadór nian iha kategoria estajiáriu, tuir klasifikasaun ne'ebé hetan iha kursu ne'e no vaga ne'ebé iha, tuir rejime nomeasaun provizóriu ho período tinan ida.
3. Tuir limite ba período ne'ebé temi tiha iha número liubá, nomeia ka ezonera estajiáriu ho definitivu, bainhira iha ka la hatudu kbiit hodi hala'o knaar ne'e.

KAPÍTULU III **FORMASAUN BA REJISTU NO NOTARIADU**

Seksaun I **Dispozisaun Jerál**

Artigo 19º

Artigo 19.º
Componentes da formação

O curso de formação em registos e notariado é de natureza teórica e prática, compreendendo:

- a) Uma fase teórica geral;
- b) Uma fase teórica específica;
- c) Uma fase de estágio.

Artigo 20.º
Coordenação da formação

1. A formação teórica é coordenada pelo Centro de Formação Jurídica em articulação com a Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
2. O estágio é coordenado pela Direcção Nacional dos Registos e Notariado em articulação com o Centro de Formação Jurídica
3. Para as fases teóricas da formação e para o estágio é designado um responsável pela respectiva coordenação pedagógica, pelo membro do governo responsável pela área da Justiça, podendo delegar esta competência no Di-rector Nacional do Centro de Formação Jurídica e no Di-rector Nacional dos Registos e Notariado, respectivamente.

Artigo 21.º
Programa da formação

O programa da formação é aprovado, em qualquer das fases, pelo órgão competente do Centro de Formação Jurídica, devendo conter:

- a) As disciplinas do curso e módulos de formação;
- b) O local da formação;
- c) Os factores de avaliação e respectiva valorização;
- d) A carga horária;
- e) A descrição das funções.

Secção II
Fases teóricas

Artigo 22.º

Komponente ba formasaun

Kursu formasaun ba rejistu no notariadu ho natureza teórica no prática, maka hanesan:

- a) Faze teórica jerál ida;
- b) Faze teórica espesífika ida;
- c) Faze estágio ida.

Artigo 20.º
Koordenasaun ba formasaun

1. Sentru Formasaun Jurídika servisu hamutuk ho Diresaun Nasionál Rejistu no Notariadu maka koordena formasaun teórica.
2. Diresaun Nasionál Rejistu no Notariadu servisu hamutuk ho Sentru Formasaun Jurídika maka koordena estágio.
3. Ba faze teórica formasaun no estágio, membru governu responsavel ba área Justisa nian maka hatudu responsável ida ba iha área koordenasaun pedagójika, bele fó competência ida-ne'e ba Diretór Nasionál Sentru Formasaun Jurídika no Diretór Rejistu no Notariadu ida-idak.

Artigo 21.º
Programa formasaun nian

Órgaun competente Sentru Formasaun Jurídika maka aprova programa formasaun, iha faze sasá de'it, no tenke iha:

- a) Dixiplina ba kursu no módulu formasaun nian;
- b) Fatin ba formasaun;
- c) Fatór ba avaliasaun no valorizasaun ida-idak;
- d) Karga oráriu;
- e) Deskrisaun ba funsaun.

Seksaun II
Faze teórica

Artigo 22.º
Objetivu kursu formasaun nian

Objectivos do curso de formação

1. O curso de formação de registos e notariado visa promover o desenvolvimento de competências do candidato através da aprendizagem de conteúdos e temáticas direccionados para o exercício da função de conservador e notário.
 2. São objectivos específicos do curso de formação de registos e notariado, designadamente:
 - a) Aprofundar e actualizar os conhecimentos adquiridos durante a licenciatura aplicados ao direito dos registos e do notariado;
 - b) Dotar os formandos dos necessários conhecimentos técnicos e deontológicos;
 - c) Reforçar as competências dos formandos no uso das línguas oficiais.
1. Kursu formasaun ba rejistu no notariadu atu promove dezenvolvimentu kompeténsia kandidatu nian liuhosi aprendizajen konteúdu no tématiku ne'ebé haree ba knaar konservadór no notáriu nian.
 2. Objetivu espesífiku kursu formasaun rejistu no notariadu nian, liuliu:
 - a) Hakle'an no hafoun koñesimentu ne'ebé maka hetan ona iha lisensiatu nia laran ne'ebé aplika ba direitu rejistu no notariadu nian;
 - b) Fó ba formandu koñesimentu tékniku no deontolójiku nesesáriu;
 - c) Hasa'e kompeténsia formandu nian iha uzu ba lian ofisiál.

Artigo 23.º Impedimentos dos formandos

Os formandos de registos e notariado estão impedidos de praticar ou intervir em actos de registos e notariado.

Artigo 24.º Fases e duração da formação teórica

1. A componente de formação teórica compreende:
 - a) Uma fase teórica geral, com a duração de 12 meses;
 - b) Uma fase teórica específica, com a duração de 6 meses;
2. A formação teórica pode ser reduzida a uma fase teórica específica, de duração nunca inferior a 12 meses, por despacho do membro do governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 25.º Formadores

1. Os formadores são recrutados, nos termos gerais, de entre conservadores, notários e docentes de direito, outros juristas de reconhecido mérito e funcionários de outros organismos, públicos e privados.
2. Aos formadores compete:

Artigo 23.º Impedimentu ba formandu

Formandu rejistu no notariadu hetan impedimentu hodi pratika ka intervein iha aktu rejistu no notariadu.

Artigo 24.º Faze no durasaun formasaun teórica

1. Komponente formasaun teórica maka hanesan:
 - a) Faze teóricu jerál ida, lori tempu fulan 12;
 - b) Faze teóricu espesífiku ida, lori tempu fulan 6;
2. Formasaun teóricu bele hamenus ba faze teóricu espesífiku ida, ne'ebé labele menus hosi fulan 12, ho despaxu hosi membru governu responsavel ba área Justisa.

Artigo 25.º Formadór

1. Rekruta formadór, tuir termu jerál, hosi konservadór, notáriu no dosente direitu nian, jurista seluk ne'ebé hetan rekoñesimentu iha méritu no funsionáriu hosi organizmu seluk, públiku no privadu.
2. Formadór iha kompeténsia:

- a) Orientar as aulas;
- b) Colaborar na elaboração do programa e de textos de apoio nas matérias da sua responsabilidade.

- a) Orienta aula;
- b) Serbisu hamutuk ba elaborasaun programa no testu apoiu kona-ba matéria ne'ebé iha ninia responsabilidade.

Artigo 26.º
Avaliação

1. No final de cada uma das fases da formação teórica os formandos são avaliados pelos formadores e graduados numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com o plano de formação.
2. Os formandos podem ser dispensados de avaliação nas disciplinas complementares, seminários, conferências ou debates.
3. Na classificação do formando em cada disciplina ou módulos de formação, são tidos em conta, designadamente, os seguintes factores:
 - a) Testes, exames, trabalhos orais e/ou escritos;
 - b) Participação nas aulas e interesse demonstrado pela disciplina;
 - c) Capacidade de expressão oral e escrita e esforço demonstrado para aprimorar essa capacidade;
 - d) Assiduidade e pontualidade.
4. O formando que obtiver classificação inferior a 10 valores, no final de qualquer das fases da formação teórica, é excluído da fase seguinte.
5. A classificação de cada fase é organizada numa lista ordenada por ordem decrescente de acordo com a valoração atingida por cada formando e sujeita à homologação pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar.

Artigo 27.º
Assiduidade

1. Os formandos têm os deveres de assiduidade e pontualidade, devendo as suas ausências ser justificadas.
2. O controlo de presenças é feito pelo formador, por assinatura de folhas, recolhidas logo após o início e antes do termo de cada aula, seminário, conferência ou debate ou de cada dia de exercício tutelado de

Artigu 26.º
Avaliasaun

1. Iha rohan hosi faze formasaun teórica ida-idak, formadór maka avalia formandu no ta'u iha eskala ida hosi 0 to'o valór 20, tuir planu formasaun nian.
2. Bele dispensa formandu ba avaliasaun dixiplina komplementár, semináriu, konferénsia ka debate.
3. Klasifikasaun ba formandu iha dixiplina ka módulu ida-idak formasaun nian, sei tetu ba, liuliu, fatór hirak tuirmai ne'e:
 - a) Teste, ezame, traballu orál no/ka eskritu;
 - b) Partisipasaun iha aula no hatudu interese ba dixiplina;
 - c) Kbiit iha espresaun orál no eskrita no esforsu ne'ebé hatudu hodi hasa'e tan kapasidade ne'e;
 - d) Asiduidade no pontualidade.
4. Formandu ne'ebé maka hetan klasifikasaun kiik liu hosi valór 10, iha faze finál formasaun teórica hirak sasá deit, sei hasai hosi faze tatur.
5. Klasifikasaun ba faze ida-idak organiza iha lista ordenada ida liuhosi orden dekresente haktuir valorasaun ne'ebé maka formandu ida-idak hetan no sujeita ba omologasaun Konsellu Pedagójiku no Dixiplinár nian.

Artigu 27.º
Asiduidade

1. Formandu sira iha devér asiduidade no pontualidade, tenke iha justifikasaun bainhira la bá formasaun.
2. Formadór maka halo kontrolu ba prezensa liuhosi asinatura folla, rekolla kedas tiha hafoin hahú no molok aula ida-idak ramata, semináriu, konferénsia ka debate ka loraun ida-idak bainhira hala'o servisu

funções.

3. Compete ao Director Nacional do Centro de Formação, ouvido o formador, conforme os casos, decidir sobre a justificação de faltas, podendo delegar esta competência ao formador.
4. As faltas justificadas, quando em número superior a 20%, e as injustificadas, quando em número não superior a 5%, da duração total em horas da fase teórica geral, constituem um dos factores de avaliação do formando podendo determinar o seu não aproveitamento na formação.
5. As faltas injustificadas em número igual ou superior a 5%, da duração total em horas da fase teórica geral, determinam a cessação da formação nos termos do artigo 30º e a restituição do valor recebido a título de bolsa nos termos do 32º.
6. As faltas justificadas, quando em número superior a 10%, e as injustificadas, quando em número não superior a 3%, da duração total em horas da fase teórica específica, constituem um dos factores de avaliação do formando podendo determinar o seu não aproveitamento na formação.
7. As faltas injustificadas em número igual ou superior a 3%, da duração total em horas da fase teórica específica, determinam a cessação da formação nos termos do artigo 30º e a restituição do valor recebido a título de bolsa nos termos do 32º.
8. O programa de formação poderá determinar um número de faltas diverso do referido nos números anteriores, para efeitos de avaliação em cada unidade curricular, tendo em conta a sua importância relativa para a formação.

Artigo 28.º **Férias**

1. Durante o período de formação teórica as férias são gozadas de acordo com o plano de formação aprovado e o calendário académico do Centro de Formação Jurídica.
2. O período de gozo de férias não interrompe a

ba knaar ne'e.

3. Diretor Nasionál Sentru Formasaun ninia kompeténsia, rona formadór, tuir kazu, deside kona-ba justifikasaun falta, hodi bele delega kompeténsia ida-ne'e ba formadór.

4. Falta hirak ne'ebé iha justifikasaun, bainhira número bo'ot liu pursentu 20 no falta ne'ebé la iha justifikasaun, bainhira número la bo'ot liu pursentu 5 hosi durasaun totál iha oras faze teóricu jerál, konstitui fatór avaliasaun ida ba formandu hodi bele determina ninia aproveitamentu ne'ebé laiha ba formasaun.

5. Falta hirak ne'ebé la justifika iha número hanesan ka bo'ot liu pursentu 5 hosi durasaun totál iha oras faze teóricu jerál, determina hala'ok hodi hapara formasaun haktuir artigu 30º no fó filafali valór ne'ebé simu kona-ba bolsa, tuir 32º nian.

6. Falta ne'ebé iha justifikasaun, bainhira número bo'ot liu pursentu 10 no falta be la iha justifikasaun, bainhira número la bo'ot liu pursentu 3 hosi durasaun totál iha oras faze teóricu spesífiku, konstitui fatór avaliasaun ida ba formandu hodi bele determina ninia la aproveitamentu iha formasaun.

7. Falta ne'ebé la justifika iha número hanesan ka bo'ot liu pursentu 3 hosi durasaun totál iha oras faze teóricu spesífiku, determina hala'ok hodi hapara formasaun tuir artigu 30º no fó filafali valór ne'ebé simu kona-ba bolsa be hatuur iha 32º.

8. Programa formasaun sei bele determina número falta oioin hosi número ne'ebé temi iha número liubá, ba avaliasaun unidade kurikulum ida-idak, hodi hanoin mós ninia importánsia kona-ba formasaun.

Artigo 28.º **Férias**

1. Iha períudu formasaun teóricu nia laran sei hasai férias tuir planu formasaun ne'ebé hetan aprovasaun nomós kalendáriu akadémiku Sentru Formasaun Jurídiku nian.
2. Períudu hasai férias la teri-netik formasaun.

formação.

Artigo 29.º
Regime contratual

1. Durante as fases de formação teórica os formandos não têm qualquer vínculo com a Administração Pública, sendo contratados ao abrigo de um contrato de bolseiro do Ministério da Justiça.
2. As cláusulas contratuais, assim como o valor mensal a ser atribuído a título de bolsa são definidos em despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas da Justiça e das Finanças, ouvida a Comissão da Função Pública.

Artigo 30.º
Regime disciplinar

1. Aos formandos de registos e do notariado aplica-se o regime disciplinar do Centro de Formação Jurídica e, subsidiariamente, o regime disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública.
2. O Director Nacional do Centro de Formação Jurídica é competente para determinar a averiguação de responsabilidade disciplinar e aplicar sanção disciplinar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aplicação de sanção que determine a exclusão definitiva do formando é da competência do Conselho Pedagógico e Disciplinar.

Artigo 31.º
Exclusão da formação

1. A exclusão da formação pode ser determinada por deliberação do Conselho Pedagógico e Disciplinar, sob proposta do Director Nacional do Centro de Formação Jurídica, quando o formando manifeste desinteresse evidente ou conduta incompatível com a dignidade das funções de notário e conservador.
2. Antes de excluir o formando, o Conselho Pedagógico e Disciplinar procede à sua audição.

Artigo 32.º
Desistência

Artigo 29.º
Rejime kontratuál

1. Iha faze formasaun teóricu formandu sira la iha vínkulu sasá de'it ho Administrasaun Públika, nu'udar kontratadu ba kontratu bolseiru ida Ministériu Justisa nian.
2. Kláuzula kontratuál, nune'e mós hanesan valór mensál ne'ebé atu fó kona-ba bolsa, sei define iha despaxu konjuntu membru governu responsavel ba área Justisa no Finansa, rona Komisaun Funsauun Públika.

Artigo 30.º
Rejime Dixiplinár

1. Ba formandu rejistu no notariadu sei aplika rejime dixiplinár Sentru Formasaun Jurídika nian nomós rejime dixiplinár ba funsionáriu no ajente Administrasaun Públika.
2. Diretór Nasionál Sentru Formasaun Jurídika iha kbiit hodi determina lalehat responsabilidade dixiplinár no hatuur sansaun dixiplinár.
3. La sakar fali saida maka hakerek iha número liubá, aplikasaun sansaun ne'ebé determina hala'ok hodi hasai kedas formandu, ne'e nu'udar kompeténsia Konsellu Pedagójiku no Dixiplinár.

Artigo 31.º
Eskluzaun ba formasaun

1. Hala'ok hodi hasai hosi formasaun, Konsellu Pedagójiku no Dixiplinár bele determina hosi deliberasaun, liuhosi proposta Diretór Nasionál Sentru Formasaun Jurídiku nian, bainhira formandu ne'e hatudu katak la iha hakaran momo'os ka hahalok ne'ebé la kona-di'ak ho dignidade funsaun notáriu no konservadór nian.
2. Molok atu hasai formandu ne'e, Konsellu Pedagójiku no Dixiplinár rona uluklai nia.

Artigo 32.º
Dezistência

1. O formando pode requerer ao Director Nacional do Centro de Formação Jurídica a desistência da frequência da formação, devendo o pedido ser submetido à deliberação do Conselho Pedagógico e Disciplinar.
2. Atentas as razões apresentadas no pedido de desistência e demais circunstâncias pertinentes pode o Conselho Pedagógico e Disciplinar, excepcionalmente, autorizar a frequência pelo desistente do curso que imediatamente se lhe seguir, após aferição através de teste escrito do nível ao qual deve ser enquadrado.

Artigo 33.º
Restituição da bolsa

O formando excluído da formação ou que dela desista injustificadamente, fica obrigado a restituir ao Estado os valores que tenha recebido a título de bolsa, na sua totalidade.

Artigo 34.º
Lista de graduação

Finda a formação teórica, os formandos aprovados ingressam na respectiva carreira especial na categoria de conservadores e notários estagiários, por ordem decrescente da classificação, resultante da média aritmética das classificações obtidas nas fases teóricas.

Artigo 35.º
Validade do aproveitamento da formação

O aproveitamento da formação é válido por seis meses contados da data da publicação da lista de graduação.

Secção III
Estágio

Artigo 36.º
Duração

Terminada a formação teórica com aproveitamento, os formandos de registos e notariado ingressam na carreira especial e são admitidos à realização do estágio, com a duração de 12 meses, sob orientação de conservadores e notários formadores.

1. Formandu bele husu ba Diretór Nasionál Sentru Formasaun Jurídiku, hala'ok hodi la tuir formasaun, pedidu ne'e tenke haktuir deliberasaun Konsellu Pedagójiku no Dixiplinar nian.

2. Lehat tiha ho didi'ak razaun ne'ebé hatada iha pedidu hodi la tuir formasaun no sirkunstánsia prinsipál hirak seluk, Konsellu Pedagójiku no Dixiplinár bele, tuir exesaun, autoriza frekuénsia hosi dezistente kursu nian ne'ebé nia atu tuir kedas, hafoin halo teste eskritu ba nível ne'ebé nia hola-parte ba.

Artigo 33.º
Restituisaun bolsa nian

Formandu ne'ebé sai tiha iha formasaun ka deziste iha formasaun laho justifikasaun, tenke fó filafali ba Estadu valór ne'ebé simu kona-ba bolsa ne'e iha ninia totalidade.

Artigo 34.º
Lista graduasaun

Ramata formasaun teóricu, formandu sira ne'ebé liu tama ba karreira spesiál rasik iha kategoria konservadór ka notáriu estajiáriu, tuir orden dekresente klasifikasaun nian, ne'ebé maihosu média aritmética ba klasifikasaun be hetan iha faze teóricu.

Artigo 35.º
Validade aproveitamentu formasaun nian

Aproveitamentu formasaun iha validade to'o fulan-neen, hahú sura hosi data publikasaun ba lista graduasaun.

Sesaun III
Estájiu

Artigo 36.º
Durasaun

Ramata tiha formasaun teóricu ho aproveitamentu, formandu rejistu no notariado tama iha karreira spesiál no sei admite sira halo estájiu, ho durasaun fulan-12, tuir orientasaun konservadór no notáriu formadór sira-nian.

Artigo 37.^o
Natureza e objectivos

O estágio tem natureza probatória e visa proporcionar uma formação adequada, em especial de carácter prático, ao exercício das funções de conservadores e notários, visando, designadamente:

- a) O aprofundamento e a aplicação dos conhecimentos adquiridos na fase de formação teórica, direccionado à especificidade das funções de notário e conservador;
- b) O apuramento do sentido de responsabilidade e da capacidade de ponderação e de decisão dos estagiários;
- c) O preenchimento de lacunas detectadas a nível da formação jurídica e que se mostrem relevantes para o exercício da função.

Artigo 38.^o
Orientadores de estágio

1. Os orientadores de estágio são designados de entre conservadores e notários sob proposta do Director Nacional dos Registos e Notariado.
2. Aos orientadores compete:
 - a) Orientar o estágio;
 - b) Colaborar na elaboração do programa do estágio;
 - c) Praticar os demais actos previstos no presente diploma.

Artigo 39.^o
Local da realização do estágio

1. O estágio de registos e notariado realiza-se nas conservatórias e cartórios notariais, de acordo com os planos aprovados
2. O estágio pode ser realizado em países de sistema civilista, total ou parcialmente, nos termos dos protocolos a fixar entre o Ministério da Justiça e as

Artigo 37.^o
Natureza no objectivo

Estájiu iha natureza probatóriu no ho nia rohan hodi fó formasaun adekuaudu ida, liuliu ba karákteer práttiku, bainhira konservadór no notáriu sira hala'ok knaar, hodi haree, liuliu:

- a) Hala'ok hodi hakle'an no aplika koñesimentu ne'ebé hetan iha faze formasaun teórikú, hodi haree liu ba espesifisidade knaar notáriu no konservadór nian;
- b) Hala'ok hodi hadi'ak sentidu responsabilidade no kapasidade halo lalehat no foti desizaun estajiáriu sira-nian;
- c) Hala'ok hodi prienxe lakuna ne'ebé hetan iha nível formasaun jurídiku no hatudu katak prinsipál atu hala'ok knaar.

Artigo 38.^o
Orientadór estájiu nian

1. Orientadór ba estájiu sei hili hosi konservadór no notáriu liuhosi proposta Diretór Nasionál Rejistu no Notariadu nian.
2. Orientadór sira iha kompeténsia atu:
 - a) Orienta estájiu;
 - b) Kolabora hodi halo programa esjájiu nian;
 - c) Halo tán aktu hirak seluk ne'ebé hakerek iha diploma ida-ne'e.

Artigo 39.^o
Fatin hodi halo estájiu

1. Estájiu ba rejistu no notariadu sei hala'ok iha konservatória no kartóriu notariál tuir planu ne'ebé aprova tiha.
2. Estájiu ne'e bele hala'ok iha país ho sistema sivilista, totál ka parsial, haktuir protokolu ne'ebé atu halo iha Ministériu Justisa no entidade konjénere³ ho ra'in seluk nian.

³ Konjénere: ne'ebé hanesan (N.T)

entidades congéneres de outros países.

Artigo 40.º
Colocação de estagiários

1. No prazo de 10 dias contados da data da publicação da lista de graduação referida no artigo 33.º, os formandos que tenham obtido aproveitamento nas fases teóricas indicam por ordem de preferência a carreira e a conservatória ou cartório notarial onde pretendem ser colocados.
2. O membro do governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Director dos Registos e do Notariado, elabora a proposta de colocação dos estagiários, atendendo sempre que possível às preferências manifestadas.
3. Em caso de coincidência na escolha da colocação, tem prioridade o formando com melhor média aritmética da classificação final obtida nas fases teóricas da formação.
4. A proposta de colocação dos estagiários é enviada à Comissão da Função Pública para efeitos de nomeação.

Artigo 41.º
Actos dos estagiários de registos e notariado

1. Os estagiários de registos e notariado executam as tarefas que lhes forem distribuídas e procedem ao estudo das questões de natureza teórica que lhes forem indicadas pelo orientador de estágio.
2. Os estagiários podem ser autorizados a intervir em actos notariais e registais pelo Director dos Registos e do Notariado.
3. A autorização referida no número anterior é restrita aos actos praticados no serviço onde o estagiário esteja colocado.

Artigo 42.º
Regime do estágio

Os estagiários de registos e notariado estão sujeitos aos Estatutos da Carreira Especial de Conservadores e Notários e ao regime geral aplicável aos funcionários da Administração Pública.

Artigo 40.º
Atu koloka estajiariu sira

1. Prazu loron-10 hahú sura hosi data publikasaun ba lista graduasaun ne'ebé temi iha artigu 33.º, formandu sira-ne'ebé hetan aproveitamentu iha faze teóricu hatudu tuir ordem preferénsia ba karreira no konservatória ka kartóriu notariál, ne'ebé sira hakarak tebes atu koloka ba.
2. Membreu governu ne'ebé responsavel ba área Justisa, liuhosi proposta Diretór Rejistu no Notariadu, halo proposta atu koloka estajiáriu sira hodi atende bainhira de'it bele tuir preferénsia ne'ebé fó-sai tiha.
3. Bainhira iha koinidência ba hahilik kolokasaun, formandu ho média aritmétiku di'ak liu ba klasifikasaun finál ne'ebé hetan iha faze teóricu formasaun nian maka iha liu prioridade.
4. Proposta hodi koloka estajiáriu sira sei haruka ba Komisaun Funsauun Públika hodi halo nomeasaun.

Artigo 41.º
Aktu estajiáriu rejistu no notariadu sira nian

1. Estajiáriu rejistu no notariadu hala'o knaar hirak-ne'ebé sei fó ba sira no kontinua ba estudu kestaun natureza teóricu ne'ebé orientadór estájiu fó.
2. Diretór Rejistu no Notariadu bele autoriza estajiáriu sira hodi intervein iha aktu notariál no rejistál.
3. Autorizasaun ne'ebé temi iha número liubá sei hakloot ba aktu be halo iha servisu, ne'ebé estajiáriu ne'e koloka ba.

Artigo 42.º
Rejime estájiu nian

Estajiáriu rejistu no notariadu halo tuir Estatutu Karreira Espesiál Konservadór no Notáriu nian no rejime jerál aplikavel ba funcionáriu Administrasaun Públika.

**Artigo 43.
Avaliação**

1. Na classificação do estagiário são tidos em conta, designadamente, os seguintes factores:
 - a) Linguística;
 - b) Desempenho;
 - c) Capacidade demonstrada para o exercício da função de notário ou conservador.
2. Os estagiários que obtiverem uma nota média igual ou superior a 10 valores são considerados aptos.
3. No final do estágio, o estagiário elabora um relatório final sobre as actividades desenvolvidas no decurso do estágio.
4. O relatório deve ser acompanhado de fotocópias dos principais actos jurídicos que o estagiário tenha elaborado.
5. O relatório do estágio deve ser acompanhado de informação do orientador do estágio sobre a aptidão do estagiário para o exercício da função proposta, tendo em conta os critérios de avaliação previstos no n.º 1, bem como:
 - a) O comportamento do estagiário no desempenho das actividades;
 - b) O relacionamento com os demais colegas e com o público;
 - c) O zelo e ética demonstrados no decurso do estágio.

**Artigo 44.º
Homologação dos resultados**

Compete ao membro do governo responsável pela área da Justiça a homologação dos resultados da avaliação da fase do estágio, podendo delegar esta competência no Director Nacional dos Registos e Notariado.

**Artigo 45.º
Lista de ordenação final**

**Artigo 43.º
Avaliasaun**

1. Iha klasifikasaun estajiáriu sei sura liuliu, fatór hirak tuirmai ne'e:
 - a) Linguística;
 - b) Dezempeñu;
 - c) Kapasidade ne'ebé hatudu tiha hodi hala'o knaar notáriu ka konservadór nian.
2. Estajiáriu sira-ne'ebé hetan nota média ida hanesan ka bo'ot liu valór 10 sei konsidera nu'udar aptu.
3. Iha estájiu ninia rohan, estajiáriu halo relatório final kona-ba lala'ok ne'ebé hala'o iha estájiu.
4. Relatório tenke ta'u-hamutuk ho fotokópia aktu jurídiku prinsipál ne'ebé estajiáriu halo.
5. Relatório estájiu nian tenke ta'u-hamutuk ho informasaun hosi orientadór estájiu kona-ba kbiit estajiáriu nian hodi hala'o knaar ne'ebé hatada, hodi hanoin ba kritériu avaliasaun be hakerek iha n.º 1, hanesan mós:
 - a) Hahalok estajiáriu nian bainhira hala'o knaar;
 - b) Habelun di'ak ho kolega sira nomós ema hotu-hotu;
 - c) Zelu⁴ no étika ne'ebé hatudu iha estájiu.

**Artigo 44.º
Omologasaun⁵ ba rezultadu**

Membru governu ne'ebé responsável ba área Justisa maka iha kompeténsia hodi aprova rezultadu avaliasaun ba faze estájiu, hodi bele delega kompeténsia ida-ne'e ba Diretór Nasionál Rejistu no Notariado.

**Artigo 45.º
Lista ordenasaun final**

⁴ Zelu: Pontualidade no hatudu badinas iha servisu sasá de'it ka fó-an tomak ba servisu. (N.T)

⁵ Omologasaun: Hala'ok hodi halo aprovasaun hafoin halo lalehat ba aktu balu hodi bele fó valór jurídiku. (N.T)

1. Homologados os resultados das avaliações é elaborada uma lista de ordenação contendo a média aritmética das avaliações das fases teóricas e do estágio, com a menção da nota e identificação dos estagiários aptos e inaptos ao exercício de funções.
2. A lista de classificação é afixada no Centro de Formação Jurídica.

Artigo 46.º
Exclusão de estagiários

Os estagiários considerados inaptos são excluídos da carreira pela Comissão da Função Pública, com base nos respectivos relatórios de avaliação.

Artigo 47.º
Certificado de conclusão da formação

1. Os formandos que obtiverem aproveitamento recebem um certificado de conclusão da formação emitido pelo Centro de Formação Jurídica.
2. O certificado referido no número anterior deve fazer menção da instituição, da formação, da nota final da avaliação e do nome, nacionalidade e da data de nascimento.

CAPÍTULO IV
REGIME EXCEPCIONAL

Artigo 48.º
Acesso à formação

1. Podem aceder à primeira formação os funcionários públicos e agentes da Administração Pública, licenciados em direito, colocados nos serviços do Ministério da Justiça.
2. O presente regime excepcional observa os planos de formação aprovados pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar.

Artigo 49.º
Regime de frequência

1. Os funcionários e agentes da administração pública, quando na qualidade de formandos de Registos e

1. Omologā tiha rezultadu avaliasaun, sei halo lista ordenasaun ida ne'ebé hakerek média aritmética ba avaliasaun faze teóricu no estájiu ho mensaun nota no identifikaun estajiáriu sira be aptu no inaptu hodi hala'o knaar.

2. Lista klasifikasaun sei taka iha Sentru Formasaun Jurídika.

Artigo 46.º
Eskluzau ba estajiáriu sira

Estajiáriu sira-ne'ebé konsidera nu'udar inaptu, Komisaun Funsauun Públika sei hasai hosi karreira, tuir relatóriu avaliasaun ida-idak.

Artigo 47.º
Sertifikadu ramata formasaun

1. Formandu sira-ne'ebé hetan aproveitamentu, Sentru Formasaun Jurídika sei fó sertifikadu ida konkluzau formasaun nian.
2. Sertifikadu ne'ebé temi iha número liubá, tenke halo mensaun ba instituisaun, formasaun, nota final avaliasaun no naran, nasionalidade nomós data moris.

KAPÍTULO IV
REJIME ESEPSIONÁL

Artigo 48.º
Asesu ba formasaun

1. Bele fó formasaun dahuluk ba funcionáriu públiku sira no ajente Administrasaun Públika, ne'ebé nu'udar licenciadu iha direitu be hetan kolokasaun iha servisu Ministériu Justisa nian.
2. Rejime esepcionál ida-ne'e haree ba planu formasaun ne'ebé Konsellu Pedagójiku no Dixiplinár aprova tiha.

Artigo 49.º
Rejime ba frekuénsia

1. Funcionáriu no ajente administrasaun públika, bainhira iha qualidade nu'udar formandu Rejistu no

Notariado, frequentam a formação em regime de licença de estudos, com efeitos a partir da data do início da formação.

2. A licença referida no número anterior deve ser formalizada mediante requerimento ao membro do governo responsável pela área da Justiça, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente diploma.

3. Durante a formação referida no número anterior os formandos ficam vinculados ao Ministério da Justiça por contrato de bolsa.

Artigo 50.º
Remuneração dos formandos

Durante as fases teóricas os formandos recebem bolsa de estudo de acordo com o salário da categoria em que tenham sido enquadrados.

Artigo 51.º
Formandos inaptos

Os formandos e estagiários considerados inaptos retomam o seu lugar de origem, mediante autorização da Comissão da Função Pública, sob proposta do Director dos Registos e Notariado.

Artigo 52.º
Desistência

Os formandos podem desistir da formação nos termos do presente diploma.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 53.º
Despesas

As despesas resultantes da aplicação do presente diploma ficam a cargo do orçamento do Estado e demais receitas afectas a esse fim nos termos dos acordos de cooperação celebrados pelo Ministério da Justiça.

Artigo 54.º
Entrada em vigor

Notariado, tuir formasaun iha rejime lisensa-estudu, ho loloos hahú hosi data inísiu formasaun.

2. Lisensa ne'ebé temi iha número liubá tenke hala'o tuir formalidade liuhosi rekerimentu ba membru governu ne'ebé responsavel ba área Justisa, iha prazu loron-10, ne'ebé sura iha publikasaun diploma ida-ne'e.

3. Iha formasaun ne'ebé número liubá temi, formandu sira iha vinkulu ho Ministériu Justisa, tuir kontratu bolsa nian.

Artigo 50.º
Remunerasaun ba formandu sira

Iha faze teórica, formandu sira simu bolsa-estudu tuir salariu ba kategoria ida-ne'ebé sira koloka ba.

Artigo 51.º
Formandu inaptu sira

Formandu no estajiáriu sira-ne'ebé konsidera nu'udar inaptu sei filafali ba ninia fatin orijen, liuhosi autorizasaun Komisaun Funsau Públika, tuir proposta Diretór Rejistu no Notariadu nian.

Artigo 52.º
Dezistência

Formandu sira bele deziste hosi formasaun tuir diploma ida-ne'e nian.

KAPÍTULO V
DISPOZISAUN TRANZITÓRIU NO FINÁL

Artigo 53.º
Despeza

Despeza ne'ebé maihosi aplikasaun diploma ida-ne'e iha orsamentu Estadu nia okos no reseita seluk ba rohan ne'e tuir akordu kooperasaun ne'ebé Ministériu Justisa halo tiha.

Artigo 54.º
Hahú hala'o knaar ho kbiit legál

1. O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.
2. O presente diploma produz efeitos retroactivos para os formandos do regime excepcional, com as necessárias adaptações.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 14 de Dezembro de

O Primeiro-Ministro,

Kay-Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Justiça,

Lúcia M. B. F. Lobato

Promulgado em 6 / 2 / 2012

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos Horta

1. Diploma ida-ne'e prodús efeito hahú iha loron tatur ninia publikasaun.

2. Diploma ida-ne'e prodús efeito retroativu ba formandu sira rejime exesional ho adaptasaun nesesáriu.

Hetan aprovasaun iha Konsellu Ministru, 14 Dezembru

Primeiru-Ministru,

Kay-Rala Xanana Gusmão

Ministra Justisa,

Lúcia M. B. F. Lobato

Promulga tiha iha 6/2/2012

Bele publika.

Prezidente Repúblika,

José Ramos Horta